GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 69/2026

Uberlândia, 13 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: A.W. Faber-Castell S.A.				CPF/CNPJ: 59.596.908/0013-96
Endereço: Rod BR 153, KM 190				Bairro: Distrito Industrial
Município: Prata	UF: MG			CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99158-8488	E-mail: vinicius.vitale@faber-castell.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Faixa de servidão DER – MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais)				CPF/CNPJ: 17.309.790/0047-77
Endereço: Rua José Rodrigues Furtado, 398				Bairro: Novo Mundo
Município: Ituiutaba	UF: MG			CEP: 38.307-022
Telefone: (34) 2122-0500	E-mail: rg31@der.mg.gov.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Faixa de domínio da rodovia MGC-497 nos municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG				Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº: Não se aplica				Município/UF: Prata/MG e Uberlandia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6704			Unidades
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*

				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6704	Unidades	22K	706.350	7.857.168

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de aceiros	53,76

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		53,76

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		919,14	m³
Madeira de floresta nativa		83,19	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2026

Data da vistoria: 13/07/2026 - vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 30/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2026

2. Objetivo

O empreendedor requer o corte de 6.704 (seis mil setecentas e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,76ha com o objetivo de implantar aceiros e suas manutenções periódicas na Rodovia MGC 497, perímetro compreendido entre os municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG, com o objetivo de mitigação da ocorrência e propagação de incêndios florestais.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento esta localizado na área que compreende a Faixa de domínio da Rodovia MGC-497 entre municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

() A área está preservada: ----

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ----

- Formalização da reserva legal: não se aplica

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

4. Intervenção ambiental requerida

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 6.704 (seis mil setecentas e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,76 ha que compreende a Faixa de domínio da Rodovia MGC-497 entre municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG, com o objetivo de implantar aceiros e suas manutenções periódicas, para mitigação da ocorrência e propagação de incêndios florestais.

A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado.

O material lenhoso estimado é de 919,14 m³ de lenha e 83,19 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização in natura, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Dentre as 6.704 árvores identificadas, há 81 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 119 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R$ 1.030,60- DAE 1401379983100 - Pago em 17/06/2026

Taxa florestal: R$ 7.450,42 - DAE 2901379983540 - Pago em 17/06/2026 (lenha) - sem necessidade de complementação

R$ 4.503,54 - DAE 2901379984121 - Pago em 17/06/2026 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142762

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não listado na DN 217

- Atividades licenciadas: Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados

- Classe do empreendimento: ---

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 411205795/2025 - LES 28/2025

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/07/2026 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada, logo não haverá conversão do uso do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado . A área de intervenção ambiental compreende a Faixa de domínio da Rodovia MGC-497 entre municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG.Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 119 ipês amarelo (Handroanthus albus) e 81 pequis (Caryocar brasiliense) espécies protegidas por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (Callithrix penicillatamicos), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Largato Teiú (Tupinambis teguixim), inhambus (Crypturellus obsoletus), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. Análise técnica

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 6.704 (seis mil setecentas e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,76 ha que compreende a Faixa de domínio da Rodovia MGC-497 entre municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG, com o objetivo de implantar aceiros e suas manutenções periódicas, para mitigação da ocorrência e propagação de incêndios florestais.

A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado.

O material lenhoso estimado é de 919,14 m³ de lenha e 83,19 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização in natura, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Dentre as 6.704 árvores identificadas, há 119 ipês amarelo (Handroanthus albus) e 81 pequis (Caryocar brasiliense), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando o artigo 3°, inciso I, alínea d, item 2 da Lei 20.922/2013 que atribui caráter de utilidade pública para aceiros que visem a prevenção de incêndios florestais (art. 65, inciso I da Lei 20.922/2013) é possível acomodar o pedido em tela.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (143258260) propõe o plantio de 405 mudas, parâmetro aceitável.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (143258260) propõe o plantio de 595 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (143258257)

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 6.704 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 56,73 ha, localizada na Faixa de domínio da Rodovia MGC-497 entre municípios de Prata-MG e Uberlândia–MG, sendo o material lenhoso estimado em 919,14 m³ de lenha e 83,19 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização in natura, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. Medidas compensatórias

1. Executar o PTRF anexado ao processo, na propriedade Fazenda Salto e Ponte II, matricula 22.180 do CRI de Prata/MG e na propriedade Fazenda Salto e Ponte I e III, matriculas 22.179 e 22.178 do CRI de Prata/MG, com plantio de 405 mudas de pequi e 595 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 732.683 X e 7.874.203 Y; 730.170 X e 7.876.842 Y; 729.781 X e 7.879.699 Y(22K, Sirgas 2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 6.704 árvores autorizadas estão 81 pequis e 119 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R$ 34.820,34 - DAE 1500625200967 - Pago em 09/09/2026

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo, na propriedade Fazenda Salto e Ponte II, matricula 22.180 do CRI de Prata/MG e na propriedade Fazenda Salto e Ponte I e III, matriculas 22.179 e 22.178 do CRI de Prata/MG, com plantio de 405 mudas de pequi e 595 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 732.683 X e 7.874.203 Y; 730.170 X e 7.876.842 Y; 729.781 X e 7.879.699 Y(22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Areduino Tonini Neto **MASP:** 1.367.759-6 **Nome:** Matheus Faleiros dos Santos **CPF:** 080.760.616-28
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto**, **Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos**, **Gerente**, em 13/11/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144309113** e o código CRC **F703651B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024345/2026-51 SEI nº 144309113